

DELIBERAÇÃO Nº 002/2014

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição do Coordenador e Coordenadores Adjunto dos Cursos de Graduação em Direito e do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Educação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da FURG.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 15 de abril de 2014, Ata nº 08,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição do Coordenador e Coordenadores Adjunto dos Cursos de Graduação em Direito e do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Educação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 002/2014 do CONSELHO DA FADIR)

Art. 1º - A Eleição junto de que trata esta norma será realizada nos termos do cronograma abaixo e será coordenada por uma Comissão Especial constituída para este fim, nos seguintes termos:

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
16/05/14	Instalação da Comissão Especial
19/05 a 21/05	Inscrição das chapas
22/05/14	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
23/05/14	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
23/05 a 06/06	Período de campanha
09/06 a 10/06	Eleição
11/06/14	Divulgação do resultado
12/06/14	Reunião do Conselho da FADIR para homologação do resultado

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério de 3º grau que atuam nos cursos, incluídos os do quadro permanente-ativos, e os professores substitutos.
- b) quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Art. 3º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação em Direito e do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Educação em Direitos Humanos, ambos da Faculdade de Direito da FURG, que ocorrerão em paralelo nos termos da presente norma.

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição os integrantes dos quadros docente e discente, definidos no Artigo 2º.

Art. 4º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º Poderão candidatar-se à pesquisa para Coordenador e Coordenador adjuntoos professores integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na Faculdade de Direito.

Art. 6º A inscrição da chapa deverá conter dois nomes, dentre os quais serão apontados, nesta ordem, os candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, a qualquer tempo, de quaisquer dos membros da chapa à respectiva candidatura, que deverá ser feita por notificação à Comissão Eleitoral e ao outro integrante, a chapa deverá indicar o respectivo substituto em até 24 horas da notificação.

Art. 7º A inscrição das chapas será feita na Secretaria da Faculdade de Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Especial, assinado pelos integrantes da chapa.

Art. 8º Da inscrição caberá recurso à Comissão Especial na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 9º A coordenação da pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Direito será realizada por uma Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Titulares: Valdenir Aragão (Presidente), Mário Fernando Ribeiro e Henrique da Rosa Guerreiro. Suplentes: Everson Alves dos Santos (discente) e Carlos André H. Birnfeld (docente).

Art. 10 A Comissão Especial deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença, no mínimo, de 50% de seus integrantes.

Parágrafo Único. O Presidente exercerá o direito de voto, nas reuniões plenárias, e no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 11 À Comissão Especial compete:

- a) coordenar os processos de inscrição das chapas e os respectivos processos de eleição;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto destas Normas, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONSELHO DA UNIDADE, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;
- c) escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- d) elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo à Presidência do Conselho da Faculdade de Direito;
- e) decidir sobre a nulidade de voto;
- f) decidir sobre a inscrição das chapas, de acordo com as normas vigentes;
- g) proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da Eleição.

## CAPÍTULO IV

### DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- b) faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painéis que a Administração fornecerá às chapas, em locais definidos pela Comissão Especial;
- c) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- d) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- e) fica vedada a propaganda das chapas por rádio, televisão e/ou jornal; e
- f) é de responsabilidade das chapas a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a Eleição, no prazo de 72 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Especial, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas e só poderão ser divulgados até dois dias antes da Eleição.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação das chapas serão de sua própria responsabilidade.

## CAPÍTULO V

### DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas uma chapa.

§ 1º Os votos em que constem mais de uma chapa ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente e,
- b) quadro discente.

Parágrafo Único. O votante do quadro discente que tiver mais de uma matrícula, votará apenas uma vez, como aluno do curso do qual tiver a matrícula mais antiga.

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 18 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- a) quadro docente: um terço (1/2);
- b) quadro discente: um terço (1/2).

Art. 19 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[ P_D \times \frac{VVDi}{VDE} + P_E \times \frac{VVEi}{VEE} \right] \times 100\%$$

onde:

Vci = percentual de votos na chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/3).

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Comissão Especial deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição ao Conselho da Unidade, para homologação, no prazo referido no Art. 1º

Art. 21 Os casos omissos desta Norma deverão ser decididos pela Comissão Especial e afixados nos quadros oficiais de avisos.

§ 1º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da Eleição.